ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023.**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000118/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LÍDIO LOPES DA SILVA – ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

**CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **06.553.630/0001-70**, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, Nº. 406 - Centro – Anísio de Abreu-PI, CEP: 64780-000, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, aqui representada pela secretária, a Sra. SIRLEIDE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do CPF / MF nº 474.510.093-00, residente e domiciliada na cidade de Anísio de Abreu - PI.

**CONTRATADA – LÍDIO LOPES DA SILVA – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.749.752/0001-20, com sede e foro na cidade de Várzea Branca - PI, estabelecido à Avenida Maria divina Silva, Centro, aqui representada pelo Senhor Lídio Lopes da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 559.556.221-87 e portador da cédula de identidade nº 32.045.824-6.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE ANÍSIO DE ABREU/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:** O valor global do presente Contrato será de **R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).**

| ITEM | PRODUTO | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | AGUA MINERAL 20L. | GALÃO | 200 | R$ 10,00 | R$ 2.000,00 |
| 02 | BOTIJÃO DE GÁS | UNID | 20 | R$ 140,00 | R$ 2.800,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | | | **R$ 4.800,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato vai até o ultimo dia do ano de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

a) O fornecimento dos produtos será feito para cada secretaria correspondente mediante apresentação de autorização de fornecimento assinada por quem de direito, e atestado recebimento pelo setor competente;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Fornecer os produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem adiquiridos.

h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

j) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

b) Indenizações e multas;

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÔES E PENALIDADES: SANÇÕES** - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2621, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**PENALIDADES** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

| UNID. ORÇAM | PROJ. ATIVIDADE | ELEM DE DESP | F. REC | FICHA |
|---|---|---|---|---|
| 08.02 | 08.122.0003.2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO | 500 | 283 |
| 08.02 | 08.244.0003.2054 – MANUT. DOS SERVS. DE CONV. E FORTALEC. DE VINCULOS-SCFV | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO | 660 | 337 |
| 08.02 | 08.244.0003.2056 - SERVS. DE APOIO À GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA (IGD/PBF) | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO | 660 | 341 |
| 08.02 | 08.243.0003.2064 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO | 660 | 353 |
| 08.02 | 08.243.0003.2081 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO | 500 | 362 |
| 08.02 | 08.244.0003.2087 MANUTENÇÃO DO CREAS MUNICIPAL | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO | 661 | 368 |

**CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:** O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo; Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2921, fica designado o foro da cidade Anísio de Abreu/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Anísio de Abreu - Piauí, 08 de março de 2023.

Sirleide Pereira dos Santos
SIRLEIDE PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATAN TE

Lídio Lopes da Silva
LÍDIO LOPES DA SILVA
PELA EMPRESA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- [illegible] CPF: 602.406.483-74

2- [illegible] CPF: 052 883 173 99